



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 026/2021, a Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para Contratação de empresa de transporte de passageiros para realização de viagens a Rio Pardo, para a Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, em favor da empresa **ARIELEN TRANSPORTES LTDA**, CNPJ nº. 05.739.105/0001-80, com sede na Avenida Perimetral Sargento Fermino Peixoto da Silva, nº. 1172, bairro Centro, na cidade de Butiá - RS, CEP: 96750-000, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 15 de março de 2021.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2021.
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2021.**

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **ARIELEN TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.739.105/0001-80, com endereço na Avenida Perimetral Sargento Fermino Peixoto da Silva, nº. 1172, bairro Centro, na cidade de Butiá, CEP: 96750-000, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 026/2021, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa de transporte de passageiros para realização de viagens a Rio Pardo, para a Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O valor mensal da contratação é de R\$ 12.220,00 (doze mil, duzentos e vinte reais) para percorrer aproximadamente 130 (cento e trinta) Km diários de segunda e sexta-feira, fazendo em média, 20 (vinte) viagens mensais.

A contratação será de no prazo de 30 dias renováveis enquanto durar a vigência das restrições pertinentes ao protocolo de bandeira preta na região.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis subsequentes a apresentação da nota fiscal anexada ao pedido da secretaria solicitante.

Para a realização das viagens, a Secretaria Solicitante enviará a lista com a identificação dos passageiros e ficará sob a responsabilidade da contratada a regularização junto ao órgão competente, conforme Resolução nº 5295/2010 do DAER.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO: As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:

1002.08.334.0032.1.234.000 – Auxílio Transporte ao Trabalhador.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (3806).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES: O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através da Sra. Kellen Ambos, Secretária Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS: Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 026/2021.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 15 de março de 2021.

MAURICIO VEBBER PESSEL

Procurador Municipal
OAB/RS 76.544

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

ARIELEN TRANSPORTES LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:
